



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de treinamento "Certified Scrum Master (CSM)", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Treinamento "Certified Scrum Master (CSM)"	Inscrições	01	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00

1.2. prazo de vigência da contratação é de de 60 (sessenta) dias úteis contados do(a) a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico da Nota técnica SEI (1945273) e dos Estudos Técnicos Preliminares SEI (1995223), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico da Nota técnica SEI (1945273) e dos Estudos Técnicos Preliminares SEI (1995223), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21

4.1 Aplicar, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos na Normativa SLTI/MP n. 01, de 2010, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. por se tratar de uma contratação de baixo valor, curto prazo de execução e baixo risco de prejuízo da administração, considerando que o pagamento do curso só será realizado após a realização do curso

4.3. O termo de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, com fulcro no caput dos arts. 90 e 95, da Lei nº 14.133/21, podendo, ainda, em caráter complementar, ser elaborado termo de condições gerais.

4.4. Os serviços, objeto da contratação, são considerados não continuados e impõem à contratada o dever de realizá-los em um período predeterminado.

4.5. Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

4.5.1. o evento seja oferecido na modalidade de ensino a distância;

4.5.2. haja adequação à realidade da Administração Pública;

4.5.3. o serviço seja prestado em conformidade com o disposto na Proposta Comercial SEI nº 1984215

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 02 dias, com início com início na data prevista para realização do curso, na forma que se segue:

5.1.1. Período de realização: 12 a 13/9/23, das 09hs às 18h;

5.1.1.1. Caso haja inviabilidade de início nesta data, por falta de *quórum*, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE do fato, previamente ao início da capacitação, informando da postergação ou do cancelamento em definitivo desta, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

5.1.1.2. Caso haja inviabilidade de início nesta data, em virtude de tramites administrativos para contratação, há disponibilidade de outras turmas conforme documento SEI (1995309) e disponível no sítio eletrônico da CONTRATADA.

5.1.2. Carga horária: 16h;

5.1.3. Conteúdo Programático:

1. Agilidade: Manifesto Ágil; Valores e Princípios Ágeis
2. Quando usar Scrum
3. Times auto-organizados
4. Aprendendo sobre os eventos do Scrum;
5. Como utilizar user Stories
6. Scrum
7. Scrum Master, Desenvolvedores e Product Owner
8. Os eventos do Scrum
9. Artefatos do Scrum
10. Definição de "Ready"

5.1.4. Aulas expositivas com transmissões ao vivo em ambiente virtual

5.1.5. Certificação como membro da *Scrum Alliance*

5.2. Os serviços serão prestados em ambiente virtual.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Informar aos participantes que o curso será totalmente à distância (ao vivo) e que exige conexão à internet no local em que o servidor desejar acessar o ambiente virtual do curso (Requisitos: conexão com internet, web câmera (opcional, recomendado), microfone e fone de ouvido);

- 5.3.2. efetuar a inscrição do servidor interessado;
- 5.3.3. Formalização da contratação sejam elas por meio de: depósito identificado, ordem de pagamento ou nota de empenho;
- 5.3.4. Efetuar o pagamento, após a realização do curso, no prazo de até 10 (vinte) dias úteis, após a emissão da nota fiscal.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.4.2. Ministrará o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta;
- 5.4.3. Enviar mensagem aos participantes inscritos com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual;
- 5.4.4. Informar ao gestor responsável pela contratação o horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;
- 5.4.5. Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;
- 5.4.6. Disponibilizar a emissão dos certificados dos participantes;
- 5.4.7. Ressarcir em igual período a contratante os dias em que o curso estiver fora do ar por problemas técnicos na rede ou para ajustes;
- 5.4.8. Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, acompanhada dos certificados dos participantes, e as certidões necessárias para o pagamento.

5.5. OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- 5.5.1. efetuar sua inscrição na ação de capacitação, conforme orientações da CGGPE/CDPE
- 5.5.2. participar ativamente de, pelo menos, 75% da carga horária total da capacitação;
- 5.5.3. Justificar a ausência, quando superior a 25% da carga horária total da capacitação, com a anuência da chefia imediata, no sentido de subsidiar a avaliação quanto à necessidade de ressarcimento ao erário (art. 20, § 1º, do Decreto nº 9.991/2019);
- 5.5.4. fornecer à CGGPE/CDPE o certificado de participação no evento tão logo esteja disponível;
- 5.5.5. preencher o formulário de avaliação da ação de capacitação disponibilizado pela CGGPE/CDPE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº

14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. AVALIAÇÃO DO CURSO

6.2.1. Após a realização do evento, a CGGPE/CDP aplicará formulário de avaliação de capacitação, com o intuito de avaliar os serviços prestados e o aprendizado do servidor.

6.2.2. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da conformidade de sua prestação, em consonância com a proposta comercial e cronograma da capacitação preestabelecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores que compõem a área demandante principal da capacitação em pauta, em conjunto, no que couber, com a equipe do CGGPE/CDPE.

6.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.4. não produziu os resultados acordados;

6.2.5. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.6. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, ocorrendo da seguinte forma:

6.3.1.1. definitivamente, após o término da capacitação, mediante envio do certificado de participação dos servidores.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em prazo a ser acordado com a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, **inciso III**, alínea f, da Lei nº 14.133/2021

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. Habilitação Jurídica:

7.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.16.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.16.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.16.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.16.7. prova de regularidade com a Fazenda municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UO-26291 / UG-154003 / Gestão-15279

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 12.128.0032.4572.0053 170054 - CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSODE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO

Elemento de Despesa: 33903948 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Plano Interno: VCC80N99GAN;

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Atualização: Junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Parisi Taitson Queiroz, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 24/08/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Mendes de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 29/08/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Alves dos Santos, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Pessoas, Substituto(a)**, em 30/08/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lamago de Teixeira Soares, Diretor(a) de Gestão**, em 31/08/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2044189** e o código CRC **8687EFAA**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DESPACHO

Processo nº 23038.002126/2023-91

Interessado: Regiane Kawakami

Senhor Diretor de Gestão,

Diante das informações constantes dos autos referentes à contratação dos serviços da KNOWLEDGE21 TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para realização do treinamento "Certified Scrum Master (CSM)", conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2008488), autorizo a referida contratação no valor anual estimado de R\$ 2.980,00,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais), conforme indica o disposto no Art. 3 § 2º do Decreto nº 10.193/2019.

Restituo os autos à Diretoria de Gestão.

Laerte Guimarães Ferreira Junior

Presidente da CAPES - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Junior, Presidente, Substituto(a)**, em 03/08/2023, às 05:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2029995** e o código CRC **00F56DD2**.